



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165
FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.523.072/0001-14

LEI COMPLEMENTAR Nº 464/2025 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

“ALTERA O ARTIGO 111 DA LEI COMPLEMENTAR
Nº 144, DE 2005, PARA ADEQUAR O REGIME
JURÍDICO DA LICENÇA PARA DESEMPENHO DE
MANDATO CLASSISTA.”

ILDO DA SILVA GUSMÃO, Prefeito do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 111 da Lei Complementar nº 144, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

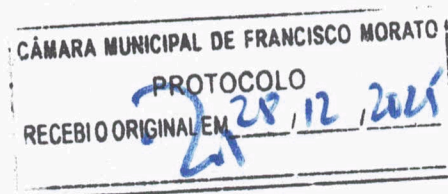
“Art. 111. É assegurado ao profissional do magistério o direito à licença para desempenho de mandato classista em cargo de direção em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão, sem prejuízo de seus vencimentos ou remuneração.

Parágrafo único. A licença terá duração correspondente ao período do mandato, podendo ser prorrogada em caso de reeleição.”(NR)

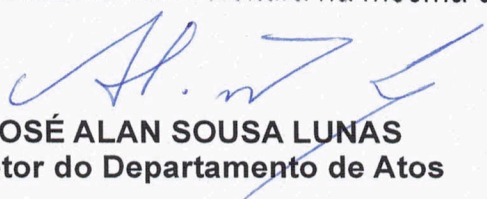
Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

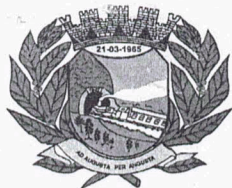
Prefeitura do Município de Francisco Morato, 16 de dezembro de 2025.


ILDO DA SILVA GUSMÃO
Prefeito Municipal



Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura na mesma data.


JOSÉ ALAN SOUSA LUNAS
Diretor do Departamento de Atos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Plc. 43

Gabinete do
Prefeito

Francisco Morato, 10 de dezembro de 2025.

Mensagem nº 133/2025.

À
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO
a/c. Sr. Rodrigo Martins de Sena – Presidente,

Nesta,

Excelentíssimo Senhor Presidente e

Dignos Vereadores da Egrégia Câmara Municipal de
Francisco Morato, Estado de São Paulo,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de Lei Complementar que **“ALTERA O ARTIGO 111 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 144, DE 2005, PARA ADEQUAR O REGIME JURÍDICO DA LICENÇA PARA DESEMPENHO DE MANDATO CLASSISTA.”**

A presente proposta assegura ao profissional do magistério, quando eleitos para cargos de direção em entidades classistas — tais como confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão — o direito à concessão de licença sem prejuízo de vencimentos ou remuneração, pelo período integral do mandato, admitida a prorrogação em caso de reeleição.

A atualização normativa promovida pelo presente Projeto visa fornecer segurança jurídica, sanar divergências entre dispositivos legais vigentes e garantir condições adequadas para o exercício legítimo das funções representativas, que são essenciais para o fortalecimento do diálogo institucional, a defesa de direitos e o aprimoramento das políticas públicas relativas às categorias representadas.

A iniciativa está alinhada aos princípios da administração pública, especialmente aqueles que tratam da valorização do servidor, da transparência, da governança participativa e do fortalecimento das instituições públicas — diretrizes convergentes com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

Ressaltamos que as ações praticadas pela Prefeitura atrelam-se às diretrizes de Excelência buscada pela atual gestão, que aderiu aos objetivos de desenvolvimento sustentável da agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU) implementando como diretriz de política pública, conforme Lei Municipal nº 3041/2019, mormente atendendo aos seguintes objetivos:

Objetivo 16: Paz, Justiça e Instituições Eficazes.



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Meta 16.6 Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis.

Meta 16.7 Garantir a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis.

Assim, ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os nobres Vereadores saberão aperfeiçoá-lo, se necessário, e, sobretudo, reconhecer a necessidade de sua aprovação.

Diante do exposto, nos termos do Art. 215 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Francisco Morato, solicitamos à apreciação de Vossas Excelências para que seja o projeto de lei discutido e aprovado em caráter de urgência.

Por fim, convicto de que o Projeto será objeto de ampla e democrática discussão, renovo a Vossa Excelência, meus protestos de respeito e consideração.

Respeitosamente,

ILDO DA SILVA GUSMÃO
Prefeito Municipal



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

aprovado em única sessão discussão
na 1059 em 15 / 12 / 2025
Roberto Gomes da Silva
Coord. de Assuntos Parlamentares

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 43 /2025 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

“ALTERA O ARTIGO 111 DA LEI COMPLEMENTAR
Nº 144, DE 2005, PARA ADEQUAR O REGIME
JURÍDICO DA LICENÇA PARA DESEMPENHO DE
MANDATO CLASSISTA.”

ILDO DA SILVA GUSMÃO, Prefeito do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 111 da Lei Complementar nº 144, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 111. É assegurado ao profissional do magistério o direito à licença para desempenho de mandato classista em cargo de direção em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão, sem prejuízo de seus vencimentos ou remuneração.

Parágrafo único. A licença terá duração correspondente ao período do mandato, podendo ser prorrogada em caso de reeleição.”(NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 10 de dezembro de 2025.


ILDO DA SILVA GUSMÃO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO Rua

Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 – Centro

CEP 07901-020 C.N.P.J nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafrmorato@uol.com.br

www.camarafranciscomorato.sp.gov.br



provido em
na sessão de 15/12/2025
em 15/12/2025
Roberto Gomes da Silva
Coord. de Assuntos Parlamentares

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO E
COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE AO PROJETO
DE LEI COMPLEMENTAR Nº 43/2025, DISPONDO SOBRE: "ALTERA O ARTIGO 111 DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 144, DE 2005, PARA ADEQUAR O REGIME JURÍDICO DA LICENÇA DE
DESEMPENHO DE MANDATO CLASSISTA"**

Sua Excelência, o Ilustre Presidente desta Casa, nos termos regimentais, encaminha a estas comissões, para parecer o Projeto de Lei epigrafado.

Por entendimento unânime e porque a matéria comporta, passamos a emitir o seguinte parecer conjunto único.

No aspecto legal e constitucional, não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação do Projeto, dizendo-se do mesmo no que tange a técnica de redação.

Da mesma forma, o Projeto não encontra barreira no que tange aos requisitos exigidos às análises da comissão encarregada das matérias afetas a tributação, orçamento, finanças e contabilidade.

Posto isto, somos unânimes no sentido da apreciação do Projeto de Lei Complementar nº 43/2025, pelo Douto Plenário desta Egrégia Casa de Leis.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2025

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PRESIDENTE: JAIR DONIZETE BATISTA DE SENE _____

RELATOR: BEL. HELIO GOMES DA SILVA _____

MEMBRO: MARCO ANTONIO FOGAÇA DE ALMEIDA _____

COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PRESIDENTE: DR. JOÃO PAULO RODRIGUES AMORIM _____

RELATOR: EDSON NEPOMUCENO DA SILVA _____

MEMBRO: ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS _____



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro

CEP 07901-020 - CNPJ. nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafrmorato@uol.com.br

Recebido em 10/12/2025
Sessão Extraordinária
12/12/2025
Roberto Gomes da Silva

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 108 2025
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

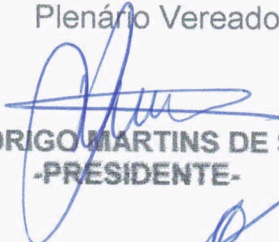
Nobres Pares,

REQUEREMOS a Mesa, ouvido o Douto Plenário na forma regimental, com fulcro no artigo 172 do Regimento interno da Câmara Municipal de Francisco Morato, seja apreciado em Regime de Urgência, o seguinte Projeto:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 43/2025 DISPÕE SOBRE: ALTERA O ARTIGO 111 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 144 DE 2005, PARA ADEQUAR O REGIME JURÍDICO DA LICENÇA PARA DESEMPENHO DE MANDATO CLASSISTA. AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Plenário Vereador Gilvan do Nascimento, data

Supra.


RODRIGO MARTINS DE SENA
-PRESIDENTE-

ADALTO DE JESUS SILVA

ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS

EDSON NEPOMUCENO DA SILVA

HÉLIO GOMES DA SILVA

JAIR DONIZETE BATISTA DE SENA

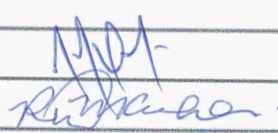
JOÃO NELSON DOS REIS ALVES

JOÃO PAULO RODRIGUES AMORIM

JOÃO RAPOSO PEREIRA

MARCO ANTONIO FOGAÇA DE ALMEIDA

RAQUEL DONIZETE DE MACENO CUNHA





CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro

CNPJ. nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafrmorato@uol.com.br

AUTÓGRAFO Nº 190/2025

DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

“ALTERA O ARTIGO 111 DA LEI COMPLEMENTAR
Nº 144, DE 2005, PARA ADEQUAR O REGIME
JURÍDICO DA LICENÇA PARA DESEMPENHO DE
MANDATO CLASSISTA.”

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Art. 1º O artigo 111 da Lei Complementar nº 144, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

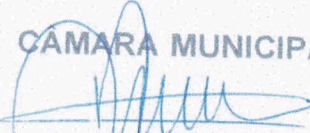
“Art. 111. É assegurado ao profissional do magistério o direito à licença para desempenho de mandato classista em cargo de direção em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão, sem prejuízo de seus vencimentos ou remuneração.

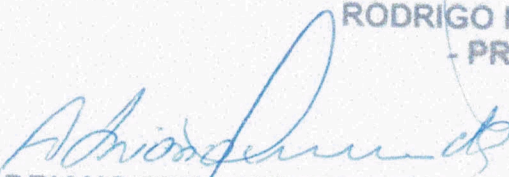
Parágrafo único. A licença terá duração correspondente ao período do mandato, podendo ser prorrogada em caso de reeleição.”(NR)

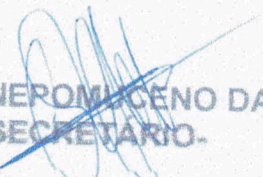
Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

NA DATA SUPRA.

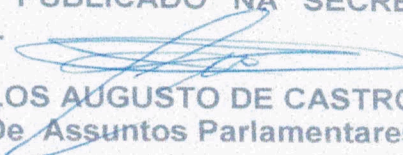
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO,


RODRIGO MARTINS DE SENA
- PRESIDENTE -


ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS
- 1º SECRETÁRIO -


EDSON NEPOMUCENO DA SILVA
2º SECRETÁRIO -

PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.


CARLOS AUGUSTO DE CASTRO
Sup. De Assuntos Parlamentares